

19-03-2015

P. 42
AA



Protocolo

Considerando o importante papel que o Centro Hospitalar de S. João desempenha na política de cooperação de saúde, com os países de expressão oficial portuguesa, e o empenho do seu Serviço de Pediatria na criação de condições de conforto, a jovens doentes no período entre a alta médica e o seu regresso ao país de origem.

Considerando a importância que a Santa Casa da Misericórdia do Porto dá à prestação dos cuidados de saúde e proteção na infância, no cumprimento da sua missão das Obras de Misericórdia.

Acordam entre a Santa Casa da Misericórdia do Porto, aqui representada pelo seu Provedor, Antonio Manuel Lopes Tavares, adiante designada como primeiro outorgante e o Centro Hospitalar de S. João, aqui representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, António Luís Trindade Sousa e Lobo Ferreira, e pelo seu Diretor de Serviço de Pediatra, Alberto António Moreira Caldas Afonso, adiante designada como segundo outorgante o seguinte Protocolo:

Cláusula Primeira

O Presente protocolo regula o relacionamento entre as duas outorgantes no sentido de permitir a estadia, o acompanhamento, a vigilância em ambiente de alta clinica a jovens, entre os 3 e os 16 anos, oriundos de países de expressão oficial portuguesa, até ao momento do seu regresso ao país de origem.

Cláusula Segunda

1. Para tal a Santa Casa da Misericórdia do Porto disponibilizará, em ambiente próprio, duas camas em quarto com condições de conforto, assegurando ainda a prestação de pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar. Qualquer tipo de refeição acessória ou alimentação especializada, terá de ser solicitada e justificada, pelo corpo clinico do Segundo outorgante.

2. A SCMP assegurara ainda a vigilância e o acompanhamento destes jovens através dos serviços próprios e permitirá, se for o caso, a sua integração em atividades do equipamento de acolhimento.

[Handwritten initials and signature]

3. As referidas camas ficarão disponibilizadas no Colégio de Barão de Nova Sintra.
4. No caso de utentes de sexo diferente ficarão em ambientes separados.

Cláusula Terceira

A Segunda Outorgante assegurara todas as atividades de acompanhamento clínico, transporte dos utentes, procedimentos burocráticos necessários, nomeadamente junto do SEF e das autoridades consulares.

Cláusula Quarta

A permanência nas instalações da SCMP/CBNS não deverá exceder os 90 dias, não podendo em nenhuma circunstância, ultrapassar os 180 dias findo os quais o CHSJ terá de encontrar uma resposta alternativa para o efeito.

Cláusula Quinta

No sentido de agilizar a execução deste protocolo as partes indicam como elementos de ligação a Diretora do Colégio do Barão de Nova Sintra, Dra. Sónia Rocha, e o Diretor do Serviço de Pediatria, Prof. Doutor Caldas Afonso a quem outorgam a capacidade necessária para o efeito.

Cláusula Sexta

O presente protocolo é valido por um ano, a partir da data da sua assinatura e renovado por igual período, se nenhuma das partes o não denunciar 90 dias antes da sua conclusão, por escrito em carta registada ou por correio eletrónico, para a morada oficial da sede de cada um dos outorgantes, a cargo do respetivo Provedor ou Presidente do Conselho de Administração.


Cláusula Sétima

Qualquer alteração ao presente protocolo só é válida se for reduzida a escrito.

Porto, 19 de Março de 2015

Pela Santa Casa da Misericórdia do Porto

O Provedor



Provedor
(Dr. António Tavares)

Pelo Centro Hospitalar de S João

O Presidente do Conselho de Administração



Prof. Doutor António Ferreira
Presidente do Conselho de Administração

O Diretor Serviço de Pediatria

